LEI N° 1.512, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1987.

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO PARQUE DA CRIANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** decretou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As dependências e equipamentos existentes no Parque da Criança, nesta cidade, ficam liberados gratuitamente para o público em geral, na data de 1º de Maio, DIA DO TRABALHO.

Art. 2º. As determinações previstas nesta Lei serão executadas pela Secretária Municipal do Meio Ambiente.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 09 de novembro de 1.987.

Adhemar Santillo
PREFEITO MUNICIPAL

Victor Hugo Marques Queiroz
CHEFE DE GABINETE

Geraldo Varley de Miranda
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Zeomar Gordo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Oscar Luiz de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jadder Maurício Aires Barbosa
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO